



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº _____ 2023.

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:



SENHOR PRESIDENTE

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a secretaria responsável **O ANTE-PROJETO DE LEI, QUE OBRIGA O MUNICÍPIO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 30% DE ARTISTAS LOCAIS EM TODOS OS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO.**

JUSTIFICATIVA

Osório é celeiro de artistas talentosos. Toda iniciativa cultural é de grande importância para qualquer município, porém é essencial que os artistas desta cidade possam obter o devido reconhecimento, prestígio e valorização participando de eventos públicos realizados aqui - “É daqui, tem valor”

Segue em anexo projeto de lei que trás uma iniciativa importante para esse fim. O presente anteprojeto estabelece a garantia de participação de 30% de artistas locais nos eventos realizados em Osório, desta forma, a população desta cidade terá mais oportunidade de apresentar seus talentos e diversificar a cultura no município.

Por tais motivos, conto com o apoio dos demais colegas!

Sala de sessões em 03 de agosto de 2023

Vereador Lucas Azevedo

Bancada do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI Nº _____

Define percentual mínimo para contratação de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Osório.

Art. 1º Torna obrigatória a contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Osório.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I – artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, e que residem no Município de Osório por mais de 02 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II – atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa; e,

III – atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Osório.

IV – evento público: todo evento realizado, ou patrocinado, pela Prefeitura Municipal de Osório.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 3º O percentual de 30% (trinta por cento), de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais.

Parágrafo único. Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser contratado, no mínimo, 01 (um) artista local.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei, poderão ser realizadas por meio de pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 5º Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em _____

Roger Caputi Araújo

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos apresentando para análise dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como finalidade garantir uma participação mínima de artistas locais em eventos públicos realizados pelo Município de Osório.

Osório é um verdadeiro celeiro de artistas, dos mais diversos segmentos culturais e o poder público tem o dever de prestigiar e valorizar a cultura, *latu sensu*, de nosso Município.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Câmara Municipal de Vereadores de Osório em 20 de junho de 2023.

Vereador Lucas Azevedo
Bancada do MDB

